

# CRIMINALIDADE ENTRE MANCÍPIOS: A COMUNIDADE ESCRAVA NO CONTEXTO DE GRANDES FAZENDAS CAFEEIRAS DA ZONA DA MATA MINEIRA 1850-88<sup>1</sup>

Elione Silva Guimarães<sup>2</sup>

## Introdução

Neste artigo discuto os significados da violência entre parceiros de cativo, na segunda metade do século XIX, em uma região cafeeira em que a mão-de-obra mancípia foi predominantemente composta por escravos crioulos. É recorrente na historiografia sobre a escravidão no Brasil, produzida nos últimos vinte anos, que apesar dos rigores da escravidão os escravos crioulos estabeleceram redes de solidariedade, família e compadrio; estratégias de sobrevivência, obtendo algumas conquistas no interior do cativo (posse de terras, função de feitor, administrador etc.), o que ocorreu, principalmente, nas propriedades com grande concentração de mancípios.

Devido à expansão das lavouras cafeeiras, na segunda metade do século XIX, a região sudeste tornou-se grande importadora de mão-de-obra escrava. A aquisição de cativos era realizada, prioritariamente, por proprietários de porte médio e grande (que possuíam acima de dez cativos) e que dificilmente alienavam por venda um escravo adquirido.<sup>3</sup> A recente produção historiográfica evidencia a presença da criminalidade envolvendo senhores e escravos, homens livres e mancípios e parceiros de cativo. Importa-me buscar compreender porque escravos crioulos, com redes de solidariedade estabelecidas, agiram com violência em determinadas situações; as razões desses conflitos e as questões que estavam em disputa entre indivíduos da classe social dominada. Portanto, o objeto central da análise, é o conflito intra-classe. Marx observa que “Os indivíduos isolados apenas formam uma classe na medida em que têm que manter uma luta comum contra outra classe; no restante, eles mesmos defrontam-se uns com os outros na concorrência”.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Este texto é uma versão modificada do quarto capítulo da minha dissertação de mestrado, intitulada *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, Segunda Metade do século XIX*. Niterói: UFF, 2001.

<sup>2</sup> Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense. Doutoranda em História pela Universidade Federal Fluminense. Professora e pesquisadora do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora.

<sup>3</sup> MATTOS, Hebe de Castro. 1995 & SLENES, Robert, 1999.

<sup>4</sup> MARX, & ENGELS, 1999, p.84.

Pretendo verificar a quebra dos laços de solidariedade manifestando-se em situações de conflito nas relações comunitárias e na convivência entre a população escrava. Acredito que as agressões físicas, tentativas de homicídio e assassinatos entre parceiros de cativeiro foram resultados de tensões e conflitos latentes, gerados nas relações cotidianas de convivência. Embora os laços de solidariedade provavelmente tenham sido predominantes, a comunidade escrava vivenciou a violência entre seus membros na disputa por bens suplementares de ordem material, afetiva ou simbólica; na busca por melhores condições de existência e na defesa de sua dignidade.

Juiz de Fora localiza-se na Zona da Mata — Sudeste de Minas Gerais. A expansão da economia cafeeira em Juiz de Fora ocorreu no período de 1850-70. Já em 1855-56 o município despontava como o principal produtor de café da Zona da Mata Mineira, mantendo-se entre os maiores produtores de Minas Gerais até as duas primeiras décadas do século XX.<sup>5</sup> O desenvolvimento cafeeiro em Juiz de Fora coincidiu com o período de crise do sistema escravista (fim do tráfico transatlântico, pressões externas e internas contra a escravidão, Leis abolicionistas etc.). Entretanto, foi o braço escravo o responsável pela grande produção cafeeira do município. A reposição da mão-de-obra escrava na região deu-se basicamente através do tráfico interno, interprovincial e intraprovincial.<sup>6</sup> A população escrava de Juiz de Fora, em 1873, totalizava 19.351 elementos, sendo 11.507 do sexo masculino e 7.844 do sexo feminino.<sup>7</sup> Estes cativos estavam empregados, majoritariamente nas lavouras de café.

Levantei 36 processos/inquéritos criminais em que cativos figuraram, simultaneamente, como vítimas e réus. Parti dos dados coligidos nos documentos criminais em direção a outras fontes que pudessem oferecer maiores informações sobre os mancipios envolvidos em delitos. Perseguir a trajetória de escravos geralmente não é tarefa fácil. Os mesmos possuíam prenomes muito comuns e não tinham nomes de família que permitisse acompanhá-los. Silvia Lara notou que, de modo geral, os cativos eram identificados “por três características básicas: seu nome cristão, sua origem (ou ‘nação’) e seu senhor”.<sup>8</sup> Portanto, o caminho mais fácil, e provavelmente um dos únicos

---

<sup>5</sup> PIRES, Anderson, 1993, p. 36/61.

<sup>6</sup> Ver: ANDRADE, Rômulo G. 1995: 80-95 & MACHADO, Cláudio Heleno, 1999.

<sup>7</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. 2001, p. 59.

<sup>8</sup> LARA, Silvia. 1988, p. 204

possíveis, foi buscá-los através de seus senhores. Para tanto, rasteei informações em artigos de jornais, Livros de Notas, inventário *post mortem* — sempre tendo em vista os nomes de seus proprietários.

Abordo a criminalidade entre parceiros de escravidão no contexto de uma sociedade dominada por ricos senhores de terras e de homens. Demonstro como senhores e escravos operaram costumes e leis em uma sociedade onde os lugares sociais dos atores eram diferenciados e, por isto mesmo, suas possibilidades de atuação eram diversas. Os dados quantitativos referem-se aos 36 processos de delitos entre companheiros de cativo, todavia, outros processos foram utilizados para complementar informações e análises.

O artigo está dividido em duas seções. A primeira apresenta a tendência da criminalidade entre cativos na região de Juiz de Fora e os possíveis “motivos” destes delitos. A segunda seção discute os crimes de sangue entre companheiros de cativo ocorridos em Santana do Deserto (distrito de Juiz de Fora), por serem representativos do conjunto dos crimes entre parceiros de cativo.

## **1. Tendência da criminalidade entre companheiros de cativo**

Ao estudar a criminalidade escrava em Campinas e Taubaté, nos anos 1830-88, Maria Helena Machado (1987) denominou os crimes de homicídio, tentativa de morte e ofensas físicas de *Crimes de Sangue*. No levantamento da criminalidade praticada por escravos no município de Juiz de Fora, na segunda metade do século XIX, todos os crimes, praticados por cativos contra outro escravo, dizem respeito a crimes de sangue (tab.1). Isso não quer dizer que não existiram outros tipos de “delitos” envolvendo a comunidade escrava, como por exemplo o furto, a calúnia e a injúria, a ofensa moral etc. Existiram sim, como evidenciam os processos relativos aos crimes de sangue. Contudo, apenas os delitos considerados graves pelos senhores foram denunciados para o julgamento da justiça. Além disso, furto, calúnia e injúria eram crimes de ação particular, devendo ser movido pelo lesado, tornando impossível aos cativos moverem tais ações.<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> BUENO, p. 1857.

Seguindo a tendência geral da criminalidade no município em tela, os crimes entre parceiros de cativo aumentaram ao longo da segunda metade do século XIX, principalmente após 1880. Esse crescimento da criminalidade entre cativos pode ser creditado, por um lado, a um acirramento das tensões oriundas das leis abolicionistas e que perpassaram a comunidade cativa. Por outro, pode ser resultado da política senhorial, que tendeu a entregar o cativo criminoso para julgamento com maior frequência à medida que o Estado elaborava leis de moderação, regulamentando o tratamento que deveria ser dispensado aos cativos, e adentrava as fazendas procurando impor limites aos senhores de terras e de homens.<sup>10</sup> Também não se pode ignorar que o município de Juiz de Fora vivenciou um aumento populacional significativo, tanto da população livre quanto da população cativa.<sup>11</sup>

**TABELA 1: Tendência da criminalidade entre parceiros de cativo  
Juiz de Fora, 1850-88**

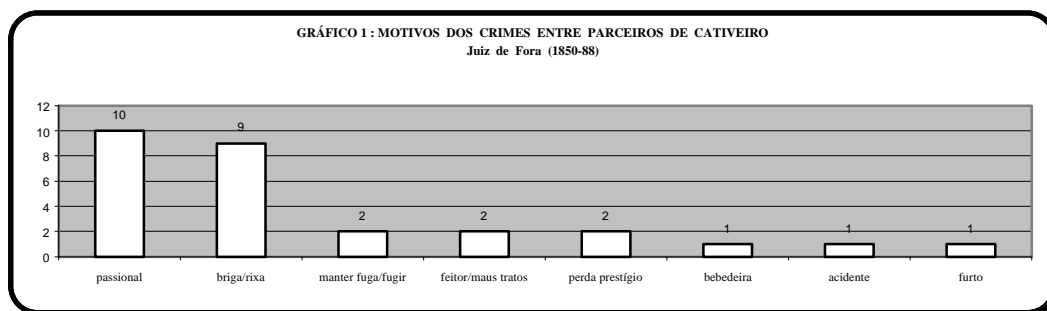
década/crime	homicídio	tentativa de homicídio	ofensas físicas	total
1850-59	02	—	1	03
1860-69	07	1	2	10
1870-79	10	—	—	10
1880-88	10	—	3	13
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>36</b>

Fonte: AHCJF. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Processos Criminais do Período Imperial, (1850/88).

Com o objetivo de fugir de uma visão oficial, mapeei a criminalidade cativa levando em consideração os temas desses delitos (gráfico 1). Todavia, o que menos importa nesses processos são os *motivos* dos crimes, por implicar, muitas vezes, em uma leitura subjetiva. Relevantes são as informações contidas nesses, assim como em tantos outros processos criminais, e que apontam frestas pelas quais podemos penetrar a vivência escrava. Assim, alguns depoimentos informam sobre os conflitos internos dessas escravarias, em particular, mas auxiliam a compreensão dos conflitos entre parceiros de cativo para a comunidade mais ampla e multiplicam nossos conhecimentos a respeito do cotidiano cativo.

<sup>10</sup> SAES, Décio. 1985 & MACHADO, Maria Helena, 1987.

<sup>11</sup> LACERDA, Antônio Henrique D., 1999.



**Fonte:** AHCJF. Fundo Benjamim Colucci, Processos Criminais do Fórum do Período Imperial (1850/88).

Antes de prosseguir a análise, alguns dados quantitativos são esclarecedores. A população cativa de Juiz de Fora, em 1873, totalizava 19.351 elementos, sendo 11.507 do sexo masculino e 7.844 do sexo feminino.<sup>12</sup> A maioria estava ocupada nos serviços da lavoura cafeeira, pertencendo e/ou trabalhando para os grandes senhores de homens e de terras.<sup>13</sup> A preponderância masculina na escravaria é evidente. Pelo próprio predomínio demográfico, foram os homens os principais agentes e pacientes de crimes entre cativos.

Essa disparidade entre os sexos pode ser uma explicação para o predomínio dos crimes passionais entre escravos. Para o mapeamento dos *motivos* dos crimes entre parceiros considere apenas os documentos criminais completos, ou seja, aqueles que chegaram a ir a julgamento, totalizando 28 casos, entre os de absolvição ou condenação. Maria Helena Machado (1987) e Hebe de Castro (1995) acreditam que o casamento, legal ou consensual, representou para o escravo uma possibilidade fundamental de diferenciação no interior da escravaria. A união potencializava a possibilidade dos cativos terem acesso a pequenas roças, formarem famílias e atingirem outras conquistas (como o posto de capataz, feitor ou administrador das fazendas de seus senhores). Nessas circunstâncias, a mulher escrava ocupava importante papel e os crimes passionais entre escravos “tiveram freqüentemente um sentido mais profundo do que seus similares entre homens livres”.<sup>14</sup> Esses *incentivos* senhoriais teriam o objetivo de minimizar os gastos com a vigilância sobre a escravaria.

<sup>12</sup> Relatório do Presidente de Província de Minas Gerais de 1874, fl.63.

<sup>13</sup> ANDRADE, Rômulo G. 1995.

<sup>14</sup> MATTOS, Hebe de Castro. 1995, p. 153-54.

Os instrumentos utilizados para a práticas dos delitos são coerentes com a disciplina mantida nas unidades produtivas e com as atividades desempenhadas pela maioria dos cativos (a lavoura). As evidências indicam que os cativos utilizavam-se dos instrumentos que estavam à mão, tais como facas, canivetes, pedaços de paus ou instrumentos de trabalho (foices, machados, enxadas). Quanto às penas imputadas aos escravos que cometeram crimes contra seus companheiros, quase sempre elas foram comutadas em açoites e ferros — aos pés ou ao pescoço. Dos 18 casos de condenação, em 15 houve a comutação em açoites e ferros; dois cumpriram pena de galés perpétuas e um, prisão por sete anos. Mesmo quando condenados em um mesmo artigo e grau, foram impostos número de açoites e tempo de ferros diferentes aos cativos. O poder e a influência local do proprietário do réu pesaram sobre estes resultados.

**QUADRO 1**  
**PENAS DE ESCRAVOS NOS CRIMES CONTRA PARCEIROS DE**  
**CATIVEIRO — JUIZ DE FORA, 1850-88**

crime	ano	resultado	sentença	pena	tempo dos ferros
Ofensas físicas	1860	condenado	grau médio do 205	200 açoites	4 anos e 6 meses
Homicídio	1865	condenado	grau máximo do 193	galés perpétuas	—
Homicídio	1869	condenado	grau mínimo do 193	50 açoites	6 anos
Ofensas físicas	1870	condenado	grau médio do 201	100 açoites	6 meses
Homicídio	1870	condenado	grau mínimo do 193	100 açoites	2 anos
Homicídio	1870	condenado	grau mínimo do 194	100 açoites	6 meses
Homicídio	1875	condenado	grau mínimo do 193	200 açoites	1 ano
Homicídio	1876	condenado	grau médio do 193	200 açoites	2 meses
Homicídio	1879	condenado	grau mínimo do 193	300 açoites	6 meses
Homicídio	1881	condenado	grau médio do 193	200 açoites	1 ano
Homicídio	1881	condenado	grau mínimo do 193	100 açoites	3 meses
Homicídio	1883	condenado	grau médio do 193	200 açoites	2 meses
Homicídio	1884	condenado	falta a fl. da sentença	100 açoites	1 mês
Homicídio	1884	condenado	grau mínimo do 193	50 açoites	2 meses
Homicídio	1885	condenado	grau mínimo do 193	50 açoites	2 meses
Homicídio	1886	condenado	grau máximo do 193	galés perpétuas	—
Homicídio	1886	condenado	Não consta	prisão (7 anos)	—
Homicídio	1886	condenado	Não consta	24 açoites	1 mês

Fonte: AHCJF. Fundo Fórum Benjamin Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. (1850-88).

Ao reconstruir a história de alguns crimes e acompanhar os personagens neles envolvidos, através de múltiplas fontes, objetivo entender a dinâmica da violência entre parceiros de cativeiro. Neste sentido, os crimes ocorridos em Santana do Deserto, nas propriedades de Antônio José Corrêa Nogueira e José Domingues da Silva, são bastante significativos e representativos do conjunto da documentação disponível para a pesquisa e envolvem os principais motivos identificados para os crimes entre parceiros de cativeiro. Essas propriedades foram palco de situações delituosas envolvendo cativos nas décadas de setenta e oitenta do século XIX.

## **2. Crimes de sangue entre parceiros de cativeiro**

Santana do Deserto pertencia à Freguesia de São Pedro de Alcântara, distrito de Juiz de Fora. Essa freguesia, em 1873, possuía uma população cativa de aproximadamente 5.003 elementos.<sup>15</sup> Em artigo publicado no jornal *O Pharol* (1871) Santana do Deserto mereceu o seguinte comentário: “Se há um districto de pessoal idoneo, distincto e illustrado, é por certo Sant’Anna do Deserto, onde abundam titulares, doutores em medicina e em direito, fazendeiros, etc...”. O distrito de Santana do Deserto foi cenário de quatro delitos entre parceiros de cativeiro. Destes, três ocorreram nas propriedades de José Domingues da Silva e de seu genro, Antônio José Corrêa Nogueira. O quarto delito ocorreu na propriedade de José Justino de Carvalho.

A respeito desse último proprietário não foi possível encontrar informações. Todavia, quando ocorreu o delito em sua propriedade, o subdelegado de Santana do Deserto era José Domingues da Silva. Testemunharam nos autos os irmãos Gregório José da Rocha e Paulo José da Rocha, seus vizinhos. A primeira testemunha era genro de José Domingues da Silva. Em suma, havia uma estreita teia de relações pessoais entre os proprietário supra nomeados. Conhecer um pouco da história e trajetória de Antônio José Corrêa Nogueira, José Domingues da Silva e seus familiares, ajudará a compreender melhor a dinâmica da violência que perpassava as relações escravistas estendendo-se à escravaria.

---

<sup>15</sup> GUIMARÃES, Elione Silva. 2000, p. 57-60.

## 2.1. Endogamia, riqueza e poder

José Domingues da Silva era um dos herdeiros da *Fazenda São Matheus da Aplicação do Rosário* (Chapéu D’Uvas – Juiz de Fora). Além da Fazenda São Mateus e *posses anexas*, possuíam uma *sesmaria de cultura* no distrito do Kágado (região de Santana do Deserto) e umas *posses de terras* próximas à mesma sesmaria. A julgar pelo número de eqüinos e pela principal atividade econômica dos moradores da região no início do XIX, a família dedicava-se ao comércio de tropas e/ou ao fornecimento de pouso e alimentos aos tropeiros.<sup>16</sup>

José Domingues da Silva faleceu em 1878. Foi neste momento que pude reconstituir fragmentos de sua trajetória nos 41 anos que separam seu falecimento da morte de seu pai. Domingues da Silva esposou, em primeira núpcias, Perpétua Maria de Jesus e tiveram onze filhos. Duas delas, a mais velha, Claudina, e Rita, casam-se, respectivamente, com os irmãos José Antônio Corrêa Nogueira e Antônio José Correia Nogueira. Quando Perpétua Maria faleceu, José Domingues casou-se com sua irmã, Rita Maria de Jesus, que não teve filhos. Ao sentir-se doente, Rita fez um testamento deixando o marido usufrutuário de seus bens e por falecimento dele, seus sobrinhos e enteados, filhos de Perpétua, seriam seus legítimos herdeiros.<sup>17</sup>

Viúvo pela segunda vez, Domingues da Silva casou-se com Maria Luiza da Conceição, com a qual teve outros filhos. Durante sua vida, Domingues da Silva foi proprietário de escravos e produtor de café. Era possuidor das Fazenda de Santana do Deserto e São Romão, no distrito de Santana do Deserto, e parte das Fazendas Santa Bárbara e do Rosário. Além do café, produzia gêneros e criava pequenos animais — destinados à subsistência da propriedade. Seus bens constituíam-se de escravos, terras, e créditos. Quase todos os créditos eram provenientes de dívidas dos herdeiros (filhos e genros). A escravaria de José Domingues compunha-se, então, de 44 elementos. Os bens de José Domingues da Silva, que haviam se multiplicado consideravelmente entre 1849 e 1878, constituindo uma pequena fortuna, fragmentaram-se entre os diversos legatários por ocasião de sua morte.

---

<sup>16</sup> Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora- Inventário n. 5, caixa 1b. Doravante o Arquivo Hist. Da UFJF será identificado por sua sigla AHUFJF.

<sup>17</sup> AHUFJF- Inventário n. 698, caixa 93B.



Em junho de 1885 o herdeiro Capitão João Domingos dos Santos, genro de José Domingues, em petição ao Juiz de Órfãos, reclamou que o inventário de seu sogro correu conforme mandava a lei, separando-se os bens de D. Rita Maria de Jesus, dos quais José Domingues era usufrutuário, para a partilha aos filhos do primeiro casamento, e os demais bens para a partilha entre todos os herdeiros, porém, “assim infelizmente não aconteceu”.

Atendendo à petição supra, o Juiz de Órfãos mandou dar prosseguimento aos inventários de Domingues da Silva e Rita Maria de Jesus. Os inventariantes nomeados por Rita Maria de Jesus haviam falecido; alguns dos escravos separados para a meação, por ocasião de seu óbito, haviam morrido; outros procriado. Os cativos encontravam-se na posse de diferentes herdeiros e dispersos; os legatários chamados para inventariar os bens, um após outro, justificaram a impossibilidade de desempenhar tal incumbência e solicitaram dispensa. Por fim, o reclamante aceitou o encargo e procurou levar adiante um inventário repleto de contestações. Os protestos e contendas relativos aos escravos sucederam-se... até que 13 de maio de 1888 veio resolver o impasse... Não haviam mais escravos para serem disputados, e os bens de raiz do espólio de Rita Maria de Jesus foram, finalmente, divididos entre os herdeiros ou seus descendentes.

Antônio José Corrêa Nogueira nasceu em Chapéu d’Uvas (distrito de Juiz de Fora) por volta do ano de 1834. Ele era sobrinho e afilhado de José Domingues da Silva e de sua primeira esposa. Em 1865 Antônio José Corrêa Nogueira estava casado com Rita Perpétua de Jesus e residia em Santana do Deserto. Nesse ano, o casal hipotecou 20 alqueires de terras de cultura com plantação de café, 16 escravos adultos e dois cativos crianças, a José Ribeiro de Rezende (futuro Barão de Juiz de Fora), para a garantia de uma dívida de 22:000\$000.<sup>18</sup>

A partir de 1867 quase todos os registros cartoriais, que foi possível localizar, envolvendo Corrêa Nogueira, referem-se a compra de bens de raiz e escravos. Não sei como Antônio José Corrêa Nogueira constituiu sua fortuna, qual o montante da herança que ele e a esposa receberam e o que acumularam investindo na usura e na produção de café. Todavia, ele tornou-se um próspero cafeicultor, proprietário de olaria e

---

<sup>18</sup> Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora. Fundo do Primeiro Ofício de Notas. Livro 8 A, folha 57/59. O Arquivo Hist. da Cidade de Juiz de Fora doravante será identificado por sua sigla: AHCJF.

capitalista.<sup>19</sup> Não localizei nenhum registro cartorial no qual Corrêa Nogueira tenha emprestado dinheiro, mas quando ele faleceu, em 1893, seu monte-mor foi calculado em 643:375\$160, dos quais 398:349\$262 em dívidas ativas. A análise destas dívidas demonstram que esses empréstimos eram feitos, em boa medida, a pessoas da família, a libertos e a pequenos proprietários.

Mônica Ribeiro Oliveira estudou os mecanismos de crédito a partir do levantamento de inventários *post mortem* dos anos de 1840-70, e observou que a prática de registrar/hipotecar os contratos de crédito/dívida ainda não estava disseminada, sendo mais utilizados os contratos informais. Esses créditos eram somados às heranças e dotes e possibilitaram a “montagem e manutenção da reprodução das Fazendas.”<sup>20</sup> A autora destaca as estratégias sócio-econômicas da elite agrária para adquirir riquezas e manter o patrimônio, tais como o casamento endogâmico e uma extensa rede de “ajuda mútua, materializada na concessão de crédito aos grupos de familiares (considerando laços consangüíneo e o parentesco ritual).

As informações recuperadas sobre José Domingues da Silva e Antônio José Corrêa Nogueira, permitem-me observar que suas trajetórias são bastante similares às expostas por Oliveira. A estratégia do casamento endogâmico, presente no consórcio de Antônio José Corrêa Nogueira e seu irmão José Antônio Corrêa Nogueira (que se casaram com primas), estenderam-se a outros membros da família. Assim, também, a prática de hipotecar bens para a ampliação e/ou manutenção da fazenda e o crédito familiar

Antônio José Correia Nogueira faleceu em 1893, portanto, seu inventário não contém lista de escravos, porém, há evidências de que ele foi senhor de muitos homens. Pude recuperar informações sobre aproximadamente oitenta cativos de Corrêa Nogueira, número confirmado por uma petição anexada ao inventário de Domingues da Silva, na qual Corrêa Nogueira recusa-se em ser inventariante do espólio, justificando que possuía mais de 80 cativos empregados na lavoura de café e que, devido à “epoca milindrosa que atravessamos” (1886) não poderia ausenta-se de sua fazenda por muito tempo.<sup>21</sup>

---

<sup>19</sup> MARTINS. 1874

<sup>20</sup> Oliveira, Mônica R. 1999, p. 23-28.

<sup>21</sup> AHUFJF- Inventário n. 951, caixa 136 B..

José Domingues da Silva e Antônio José Corrêa Nogueira foram prósperos produtores e exportadores de café, senhores de muitos cativos e homens de prestígio político-social. As famílias Domingues da Silva e Corrêa Nogueira revezaram-se nos cargos de juiz de paz e subdelegados de Santana do Deserto. Residiam em uma freguesia com grande produção de café e concentração de cativos. O poder de que estavam munidos extrapolavam as influências sobre seus escravos, agregados ou vizinhos pobres, estendia-se à população livre proprietária, dependentes das relações pessoais e das redes de influência, prestígio e poder.

## **2.2. Escravidão e Criminalidade na Fazenda Cachoeira da Lage**

Em 1875 o escravo José, pertencente a Antônio José Corrêa Nogueira, recém adquirido, evadiu-se da Fazenda Cachoeira da Lage e foi encontrado no arraial do Espírito Santo [do Mar de Hespanha]. Nessa ocasião, Corrêa Nogueira enviou seu filho José, de idade aproximada de quatorze anos, para buscá-lo. No caminho de volta o cativo aproveitou-se de uma oportunidade e empreendeu nova fuga. Também dessa feita não obteve o sucesso desejado, foi descoberto por escravos da Fazenda Fortaleza (onde havia se escondido) e denunciado pelo administrador da mesma. Para buscá-lo, Corrêa Nogueira enviou novamente seu filho José e o escravo Florentino, também recém adquirido. Era o dia 18 de dezembro de 1875.

O caminho de volta realizou-se sob “solo abrasador e ardentíssimo sol”. Amarrado e recebendo castigos, o escravo não resistiu e sucumbiu no meio do caminho, às três horas da tarde, em uma fazenda das vizinhanças. O corpo foi deixado no local até o dia seguinte e o auto de corpo-de-delito realizou-se dois dias após a morte. Os peritos constataram que a morte se deu por dupla congestão, cerebral e pulmonar, provocadas pelas condições a que o cativo fora submetido. Ressalvaram que a forma pela qual José foi amarrado, era a usual para conduzir presos. José Corrêa Nogueira e o escravo Florentino foram denunciados no artigo 193, em 17 de abril de 1876. A morte foi considerada resultante do castigo físico moderado aplicada pelo senhor em seu escravo.<sup>22</sup>

---

<sup>22</sup> AHCJF- Homicídio, 18/12/1875.

Receoso de que o escravo Florentino fugisse antes do julgamento, Corrêa Nogueira fê-lo trabalhar com um colar movediço preso ao pescoço, do qual saía uma corrente que o prendia a outro parceiro. Os temores do proprietário não tardaram a confirmar-se. Às seis horas da tarde de um dia de sábado, Florentino evadiu-se, escondendo-se nas matas da fazenda de seu senhor. Segundo ele, seu objetivo era o de ir apadrinhar-se com o irmão do proprietário. O motivo alegado para a fuga e busca de padrinho foi o “medo de castigos por não ter cumprido a tarefa integralmente”.

Nesse mesmo sábado ocorreu um delito de morte na Fazenda Curupaity, pertencente ao Dr. Luiz de Mello e Souza Brandão de Menezes, vizinho de Corrêa Nogueira e perito no processo anterior. Os escravos de Souza Brandão — José, Francisco e Félix — desconfiaram que o “canavial dos negros” da fazenda estava sendo furtado e montaram vigília no mesmo, após retornarem do eito. Pelos depoimentos dos envolvidos e das testemunhas, sabe-se que Francisco, preto velho e coxo, afastou-se dos companheiros em direção aos cafezais, que ficavam próximos ao canavial. José e Félix alegaram ter visto o vulto de um “indivíduo robusto”, com uma corrente ao pescoço, furtando canas. Perguntaram quem estava ali; ao que o vulto teria respondido, já em fuga em direção ao cafezal, “sou escravo do senhor...” e mais não ouviram por ter o mesmo distanciado-se. Na fuga o *indivíduo* encontrou-se com Francisco e o feriu mortalmente com uma facada. O processo encaminhava no sentido de identificar o *indivíduo* como o escravo Florentino.<sup>23</sup>

As suspeitas da morte de Francisco recaíram, portanto, sobre Florentino, alegando-se inclusive que o indivíduo criminoso havia deixado cair, no local do delito um chapéu de couro, que um escravo-feitor, da propriedade de Corrêa Nogueira, havia reconhecido como semelhante aos usados pelos escravos da propriedade de seu senhor. Florentino voltou à fazenda de Corrêa Nogueira, apadrinhado pelo irmão do mesmo. O cativo negou ser o autor do crime e atribuiu a acusação à inimizade existente entre seu senhor e o Dr. Souza Brandão. Não obstante as diversas contradições existentes no processo, Florentino foi denunciado no artigo 193 do Código Criminal. Seu curador, no entanto, recorreu alegando que...

Se a repressão do Crime é uma necessidade social, e a impunidade um perigo fatal.(sic). Não é menos certo, por ser um princípio elevado de justiça, e de jurisprudência criminal, que a liberdade individual não pode ser sacrificada por

---

<sup>23</sup> AHCJF- Homicídio, 30/04/1877.

uma pronuncia senão em face de indícios suficientes, e que possam (sic) gerar uma convicção sincera (Ênfase acrescentada).<sup>24</sup>

O curador apresentou uma série de contradições e/ou indícios infundados. Não deixam de ser curiosas as alegações da defesa, baseada na insuficiência das provas e, pasmem-se, no conceito de direito à liberdade individual!. Mais uma vez estamos diante das contradições da sociedade escravista que ao operar a lei com o objetivo de preservar os interesses econômicos dos senhores de escravos obrigou-se a humanizar o cativo.

Em Novembro de 1877, Florentino foi absolvido, da acusação de assassinato do escravo Francisco. Seis meses antes Florentino e José Corrêa Nogueira haviam sido absolvidos, por 11 votos, da acusação do crime de morte do escravo José. O Juiz apelou da decisão do Júri, por considerar que a mesma contrariava as provas contidas nos autos. O acórdão da Relação do Tribunal de Ouro Preto considerou nulo o processo perante o júri por constatar alguns erros e omissões nos nomes de testemunhas. O segundo julgamento confirmou a absolvição. É provável que a mudança de juizes, ocorrida entre um e outro julgamento, tenha contribuído para este segundo resultado propício ao jovem José Corrêa Nogueira, favorável e incontestado. A notícia da absolvição de José Corrêa Nogueira e do escravo Florentino foi publicada no Jornal *O Pharol* do dia 04 de abril de 1878. Neste mesmo número do periódico lê-se a seguinte nota:

#### Agradecimento

O abaixo assinado agradece do intimo d'alma a todos aquelles que durante a prisão de seu filho derão-lhe inequívocas provas de amizade e sympathia e também as maneiras affaveis com que foi sempre tratado pelas autoridades desta Comarca, que sem deixarem de cumprir com os seus deveres, sempre se comportarão como cavalheiros de fino trato.

A todos pois um voto de reconhecimento

Juiz de Fora, 30 de março de 1878

Antonio José Corrêa Nogueira.

No homicídio protagonizado por Florentino e José Corrêa Nogueira, o cativo obedecia ordens de seu senhor moço, quando foi co-responsabilizado pela morte de seu parceiro José. No segundo caso, de acordo com a versão dos cativos de Melo Brandão, ele procurava matar a fome e manter-se evadido e diante da ameaça de ser descoberto, novamente teria matado. Corrêa Nogueira, ao ser ouvido no processo da morte de José,

---

<sup>24</sup> AHCJF- Homicídio, 30/04/1877.

procurou justificar a inexperiência de seu filho, menor e prevenido contra o escravo reincidente na fuga. Sua preocupação em atrelar Florentino a um parceiro, com a intenção de evitar que ele se evadisse, atestam principalmente a preocupação em não atrasar o julgamento. Ou seja, a preocupação era essencialmente com o jovem José Corrêa Nogueira, o que a nota de agradecimento publicada em *O Pharol* vem confirmar. A nota também evidencia o prestígio e a ampla teia de influências de um rico fazendeiro de café e capitalista, que, provavelmente, não teve escrúpulos e nem mediu esforços para livrar seu filho das possíveis punições da justiça.

Alguns anos depois, a Fazenda Cachoeira da Lage, pertencente a Corrêa Nogueira, foi novamente cenário de um assassinato. Desta feita, os protagonistas foram os escravos Mariano e sua mulher Maria. Era o dia 09 de fevereiro de 1881 e Mariano ocupava o posto de capataz da fazenda de seu senhor. Naquela manhã, Maria fora repreendida e castigada pelo senhor moço por não ter feito uma boa comida para seus parceiros. Chorosa, dirigiu-se ao terreiro da propriedade, onde foi vista por Mariano, que indagou a razão dos ferimentos e do choro. Após relatar o acontecido, Maria comunicou ao marido que iria preparar o jantar e depois iria jogar-se no rio. Em ato contínuo, Mariano pegou um machado, deu-lhe umas machadadas e em seguida duas facadas.<sup>25</sup>

As declarações de Mariano sofrem pequenas alterações em cada um de seus depoimentos. Ao ser ouvido pelo subdelegado, no inquérito policial realizado no dia 10 de fevereiro de 1881,

Respondeu que tendo seu senhor moço castigado com algumas chicotadas a sua mulher e elle interrogado vendu-a (sic) chorando advertiu-a da falta que cahio; mas ella respondeu-lhe que acabado que fosse o jantar que iria se atirar no rio, então elle interrogado pegando em um machado deu-lhe uma pancada na cabeça (...) em acto continuo deu-lhe outra pancada com o machado e lançando mão de uma faca deu-lhe duas facadas.

Nesse mesmo interrogatório, inquirido se havia rixa entre ele e sua mulher, respondeu que não, mas que ao vê-la chorando e ensangüentada, em consequência dos castigos sofridos, veio a vontade de matá-la. Declarou, ainda, que tencionava praticar o mesmo em si.

---

<sup>25</sup> AHCJF- Homicídio, 01/03/1881.

Dois meses depois, possivelmente orientado por seu curador, Mariano atribuiu seu ato à inimizade de seus parceiros, Vicente e Benedicto, e à bebedeira que lhe causara a cachaça que lhe deram os mesmos companheiros. A justiça pública ofereceu denúncia contra Mariano pedindo que o mesmo fosse condenado no grau máximo, por concorrerem circunstâncias agravantes. Ou seja, o réu possuía superioridade em sexo e armas, impedindo a defesa da vítima, e o crime foi cometido com surpresa. Durante os interrogatórios Mariano foi inquirido se sua mulher não lhe havia sido infiel, ao que respondeu sempre negativamente. Mariano declarou que ele e a mulher eram muito estimados de seus senhores. A esta declaração foi inquirido porque sendo ele e a mulher estimados, o senhor moço havia castigado Maria. Ao que ele reafirmou que os castigos ocorreram por ter Maria preparado uma comida ruim para os seus parceiros e que ele, Mariano, ficara aborrecido com isto. Respondeu ainda que, sendo capataz da fazenda, tinha licença para possuir uma faca e punir seus parceiros, mas que não havia castigado Maria.

O que levou Mariano a assassinar sua mulher Maria? Certamente o medo de perder o prestígio conquistado junto a seu senhor e os privilégios que obteve com a posição de capataz eram motivos louváveis. Maria havia sido repreendida e castigada pelo sinhozinho, e ele, escravo de confiança, capataz da propriedade, provavelmente temeu perder sua posição em função da *negligência* cometida por Maria. Alegou que ele e sua mulher eram estimados de seus proprietários. Mas a estima não excluía a possibilidade do castigo pelo senhor e nem da resistência<sup>26</sup> do cativo.

Ao que parece, o ato de Mariano foi motivado não apenas por Maria haver sido punida por ter feito uma má comida, mas também por ter ameaçado por fim à sua vida e atirar-se ao rio, “após preparar o jantar”. Não sei há quanto tempo Mariano era capataz da Fazenda Cachoeira da Lage, mas os dados coligidos indicam que nesta propriedade era costume ter escravos em postos de confiança. Mariano aborreceu-se com a falta de sua mulher e com sua ameaça de matar-se. Possivelmente estas ações poderiam macular a sua imagem frente aos senhores, uma vez que, sendo ele capataz, era responsável por manter a ordem, a disciplina e a produtividade dos cativos.

---

<sup>26</sup> O conceito de resistência empregado, em relação aos cativos, é o definido por Maria Helena Machado (1987: 20) “... resistir significa, (...) impor determinados limites ao poder do senhor, onerá-lo em sua amplitude, colocar à mostra suas inconsistências”. Os escravos resistiram de forma explícita (crimes

Quem sabe Mariano penalizou-se dos sofrimentos a que mulher e ele estavam sujeitos e pensou por fim aos mesmos. Mariano, no primeiro depoimento, disse que ao ver a mulher chorando e machucada, sentiu vontade de matá-la e ainda que pretendia fazer o mesmo em si. O desespero também foi o motivo alegado pelo escravo Gregório, residente em Campinas, para matar sua mulher Luiza, em 1876. Gregório conta que o feitor exigia dele, homem fraco, e de sua mulher, aleijada, a mesma produtividade impetrada aos demais cativos. Um dia, faminto, matou um capado, e por isto foi castigado. Desesperado comunicou à mulher sua intenção de suicidar-se, ao que ela implorou que nesse caso matasse-a primeiro, o que ele fez, tendo depois tentado o mesmo contra si.<sup>27</sup> O medo de ser separada de suas crianças levou a escrava Justina a matá-las e a tentar o auto-extermínio. Preocupada com as conseqüências das intrigas de Eva Macota, Maria Rosa matou os três filhos e tentou o suicídio.<sup>28</sup>

Em 1857, em Juiz de Fora, Miguel crioulo matou sua mulher Rita de nação e tentou o mesmo em seus três filhos e em si. Miguel não pôde ser ouvido pela justiça, pois os ferimentos na garganta, do qual veio a falecer, não lhe permitiram falar. Interrogado, seu senhor disse que estava levando os escravos para receberem tratamento de saúde, visto sofrerem de elephância (lepra). Também nesse caso, tudo indica que o temor e o desespero marcaram a atitude de Miguel. Medo da doença, do afastamento do meio onde coabitava. O desespero levou à consumação do ato.<sup>29</sup>

Desespero... razão aparentemente recorrente para explicar os atos de tantos cativos que lançaram mão do extermínio de seus familiares, outras vezes de seus senhores ou feitores, de seus companheiros de cativo ou de si mesmo. De concreto, o que une os atos de Mariano, Gregório, Justina, Maria Rosa e Miguel é o risco da perda do prestígio e/ou das relações comunitárias estabelecidas.

Mas voltemos à história de Marianno. Ao interrogá-lo sobre as razões de seu ato, o Juiz por várias vezes insistiu em perguntar se ele não havia sido motivado por rixa, por ter Maria sido infiel ou, se ele, na função de capataz, não havia castigado Maria imoderadamente. O Juiz tinha sérias razões para realizar essas perguntas. Dos

---

contra senhores e seus prepostos, fugas, suicídios) e, a maioria, de forma velada (estragando instrumentos de trabalho, fazendo “corpo mole” etc.).

<sup>27</sup> MACHADO, Maria Helena. 1987: 118.

<sup>28</sup> MATTOS, Hebe de Castro, 1995: 124-128.

<sup>29</sup> AHCJF- Homicídio 29/05/1857.



crimes entre parceiros de cativo a maioria pode ser caracterizado como crimes passionais, seguidos dos desentendimentos, que por motivos variados redundaram em crimes de sangue. Os crimes contra feitores também são significativos, principalmente contra os feitores livres (numericamente superior à quantidade de feitores cativos).

A promotoria solicitou a condenação máxima para Mariano, por sua superioridade em sexo e armas à vítima, e por ter agido com surpresa. As estratégias de defesa para tentar minorar a pena, uma vez que não podia negar a autoria do delito, ficaram evidentes no processo e merecem ser comentadas. A partir do depoimento em Juízo, Mariano atribuiu seu ato à inimizade de seus parceiros, Vicente e Benedicto, e alegou estar com a cabeça inchada devido a ter bebido uma cachaça com raízes que os companheiros lhe ofertaram. Benedicto e Vicente não foram chamados para depor. O Júri considerou Mariano autor da morte de Maria, mas a metade dos jurados não considerou que houve superioridade em sexo e em armas. Ora, Maria era mulher e mais velha 12 anos do que Mariano, ela tinha em torno de 48 anos quando ocorreu o crime e foi atacada com “umas machadadas e duas facadas”. Mesmo assim, os jurados não consideraram que houve superioridade em armas ou que o crime fora cometido com surpresa.

De homicídio qualificado, conforme a denúncia da promotoria, o crime passou a homicídio simples (sem agravantes) quando avaliado pelo júri. Além do que, os jurados consideraram que havia uma atenuante a favor do réu: a bebedeira! Isto é, o delinqüente não teve “pleno conhecimento do mal, e direta intenção de o praticar”, pois o mesmo cometeu o crime “em estado de embriaguez”. Difícil é crer que um próspero senhor de escravos, possuidor de mais de 80 cativos, e rigoroso como Corrêa Nogueira, entregasse a um cativo com a hábito de beber, em horas de serviços, a responsabilidade pela disciplina de sua escravaria. Menos difícil, a possibilidade de inimizade entre um escravo capataz e seus parceiros. A eficiência do advogado e/ou o prestígio do senhor determinaram a sorte de Mariano: condenação no grau mínimo e comutação da pena em 100 açoites e ferros ao pescoço por três meses.

Antes do fim do escravismo, a Fazenda Cachoeira da Lage assistiu a mais um ato de violência envolvendo escravos. No início de agosto de 1887, o escravo Valério fugiu da fazenda de seu senhor. Procurado pelos parceiros, a mando do proprietário, foram encontrados passos que levavam ao açude e indicavam ser de Valério. Durante

quatro ou cinco dias Corrêa Nogueira mandou os cativos vigiarem o açude, para ver se o corpo aparecia. Depois, desistiram e passaram a acreditar que Valério havia evadido-se. Em fins de agosto lavradores vizinhos observaram urubus sobrevoando o açude e comunicaram a Corrêa Nogueira ... Os corvos haviam sido atraídos pelo que restava do corpo em decomposição do escravo Valério.<sup>30</sup> Antônio José Corrêa Nogueira foi ouvido como testemunha informante nesse inquérito e comunicou que Valério já havia empreendido uma fuga há tempos atrás. Que voltara espontaneamente desta fuga e apadrinhara-se com ele. Lázaro, parceiro de Valério, escravo de Corrêa Nogueira, informou que o motivo da fuga de seu companheiro foi porque “tendo elle recebido uma foice nova para roçar e esta quebrando-se no serviço elle temera-se e fugira”. Esta versão foi confirmada por Antônio candieiro, que acrescentou que “seu senhor tinha falado que quem quebrasse foice tomaria uns bolos”. Brás também confirma a versão, acrescentando que o senhor avisara que se Valério quebrasse a foice, “como era seu costume”, seria castigado com uns bolos.

Muito mais do que o desespero de um escravo diante das auguras do cativo, o inquérito de morte de Valério nos permite antever a resistência obstinada de um escravo e os rigores da disciplina nas lavouras cafeeiras. Valério já havia fugido, pelo menos uma outra vez, antes da evasão que resultou em sua morte, e ele já residia com Corrêa Nogueira havia aproximadamente 17 anos. A não ser que fosse um cativo muito atrapalhado, além de fujão, parece que ele tinha o hábito de danificar seus instrumentos de trabalhos. Fugir, praticar pequenos prejuízos e transtornos e, por fim, suprimir sua própria existência, foram formas múltiplas encontradas por Valério para resistir ao cativo.

Quando conjugadas as informações de todos os processos/inquéritos de delitos ocorridos na fazenda de Antônio José Corrêa Nogueira, pode-se antever os rigores da disciplina nessa propriedade. A fuga não foi estratégia apenas de escravo recém-adquirido e *inadaptado*, como José, que muito bem poderia estar tentando voltar para o convívio de sua comunidade. Também escravo enraizado valeu-se desta estratégia, como Valério, temeroso de castigos por ter quebrado o instrumento de trabalho. Quando Florentino fugiu, alegou tê-lo feito por não ter sido capaz de cumprir a cota de serviços a ele destinada naquele dia e o medo do castigo levou-o a evadir-se em busca de

---

<sup>30</sup> AHCJF- Inquérito Policial – Suicídio, 24/08/1887..

padrinho. Maria apanhou por não ter feito boa comida para seus parceiros. Se os motivos dos castigos aplicados em Maria deixam perceber a possibilidade da preocupação com o bem estar da escravaria, também evidenciam que quaisquer faltas estavam sujeitas a castigos físicos.

### 2.3. Prestígio e Impunidade

Quanto aos crimes protagonizados pelos cativos de José Domingues da Silva, há indícios de que não foram poucos. Em junho de 1877, na noite de vinte e três para vinte e quatro, noite de São João, José Martins Netto, português, que exercia a profissão de feitor, realizou “um passeio a uma fogueira”. Na madrugada, quando voltava para a casa, diz ter sido agredido e espancado por quatro escravos pertencentes a José Domingues da Silva: Estevão, Raymundo, Pedro e Adão. O ofendido apresentou queixa, o que gerou a abertura de um inquérito. José Martins queixou-se de ofensas físicas e acusou os escravos de Domingues da Silva de andarem livremente pelo povoado provocando turbulências.

As testemunhas arroladas no inquérito confirmaram a “má índole” dos escravos de Domingues da Silva e mencionaram que muitos anos antes, os mesmos haviam praticado um bárbaro assassinato em um escravo, de nome Abel, pertencente a uma órfã. Essas informações deram origem à abertura de um inquérito para a apuração da morte de Abel, no qual estão trasladados partes do inquérito de ofensas físicas de José Martins e que contém um recorte do Jornal *O Pharol*, de 24 de maio de 1871.<sup>31</sup> O artigo de *O Pharol* denuncia os abusos praticados em Santana do Deserto pelos familiares, capangas e escravos do subdelegado, José Domingues da Silva. Conclama as autoridades a “policiar a polícia”. O autor do artigo arrola sete delitos praticados e/ou acobertados pelos filhos, capangas e escravos do subdelegado.

— Um homem morto na ponte do Rio do Kágado, que foi abafado por ser o autor do mesmo um “*votante certo*”;

---

<sup>31</sup> AHCJF- Homicídio, 04/04/1878.

- “Antonio José Corrêa, genro do subdelegado, foi espancado pelo capanga de um outro genro: o ofendido esteve mal, com o crânio fraturado: porém, como não morreu, o negócio ficou abafado em casa e o sicario impune”;
- Um escravo do Barão de Prados foi espancado por um capanga do filho de José Domingues na hora da missa;
- Em dia de festa, um músico escravo, pertencente ao Capitão José Fernandes de Miranda, também foi espancado por capangas do filho de José Domingues;
- Um ébrio provocou grande barulho no povoado;
- Dois escravos do Barão de Pitanguy foram espancados por terem errado o caminho e entrado em terras de um dos filhos de José Domingues;
- O bárbaro assassinato do escravo Abel.

Diz que nenhum destes delitos foram investigados e punidos pelas autoridades de Santana do Deserto. Solicitou ao Delegado do Termo, ao chefe de polícia e ao Presidente da Província para que ouvissem “aos gritos das victimas que clamam — Justiça?!”. Também acusou de covarde a população local, que se calou sobre tantas vilanias.

De fato, não localizei processos ou inquéritos relativos aos delitos mencionados. Apenas sobre a morte de Abel abriu-se inquérito, e isso muitos anos após o ocorrido e a denúncia supra. Somente em 1877-78, após a queixa de Martins contra os escravos de Domingues da Silva, quando este já havia falecido, a população de Santana do Deserto resolveu falar sobre a morte de Abel, falecido em 1871. Ouvidas, tantos anos depois (1878), as testemunhas confirmaram seu espancamento por escravos de José Domingues da Silva, embora alegassem não lembrarem-se com clareza de alguns detalhes. O processo de morte de Abel está inconcluso e não foi possível saber o desfecho dessa história, mas os escravos acusados estiveram presos, mesmo que apenas para investigação, pois no inventário de José Domingues há uma dívida com as despesas realizadas quando da prisão dos mesmos.

José Domingues da Silva deixou de ser subdelegado, porém, mesmo depois que faleceu, seus (ex-) cativos continuaram a provocar a população de Santana do Deserto, como evidencia a petição anexa ao inventário de José Domingues da Silva, em 1878, “[a] Fazenda (...) se acha em completo abandono: os escravos, não em pequeno número, vagão (sic.) pelas fazendas vizinhas fazendo desordem e praticando roubos”.<sup>32</sup>

---

<sup>32</sup> AHUFJF. Inventário n: 951, caixa 136b, folha 2f/v.

Todos estes cativos, cujos nomes foram mencionados como criminosos, viviam com Domingues da Silva, havia muitos anos, eram crias de sua propriedade. Pelo menos um deles, Geraldo, era escravo de confiança, era feitor da fazenda. Raymundo também gozava de prestígio, foi alforriado condicionalmente em 1873.

Trabalhando com os processos criminais de Campos dos Goitacases, no período Colonial, Silvia Lara observou que o poder e privilégio de um grande proprietário ultrapassava os setores dominantes, disseminando-se entre os seus cativos; influenciando o comportamento e o julgamento dos mesmos.<sup>33</sup> Complementa observando que os escravos aproveitavam-se dos momentos críticos nas relação de domínio senhorial — morte do proprietário, questionamento judicial ou cobranças de dívidas — como ocasiões favoráveis para fugas, negociação de alforrias, reformulações de tratos relativos ao sustento, etc. Ressalva, contudo, que estas conclusões não podem ser generalizadas, devido à pequena frequência destes casos disponíveis para estudo.<sup>34</sup> De qualquer forma, o comportamento dos escravos de José Domingues da Silva, durante sua vida e por ocasião de sua morte, confirmam estas inferências. Os crimes dos quais participaram, e de que saíram impunes, e o comportamento turbulento e destemido que adotaram, eram reflexos do prestígio e posição econômico-social de seus senhores. A desestruturação da unidade produtiva e a dispersão da escravaria, por ocasião do falecimento de Domingues da Silva, denotam a desestabilização gerada pela morte do senhor e a quebra, ainda que temporária, da relação direta de dominação estabelecida entre o senhor e seus cativos.

A análise dos crimes entre companheiros de cativo, ocorridos no distrito de Santana do Deserto, evidenciam que foram os escravos crioulos, *adaptados e enraizados*, os que mais se envolveram em delitos contra seus parceiros, corroborando as evidências encontradas para o conjunto dos 36 processos criminais envolvendo companheiros de cativos. Nestes processos, 40 escravos figuraram como réus, visto que alguns delitos foram praticados por mais de um elemento. É obvio que não pretendo medir o tempo necessário a um escravo para adaptar-se ao cativo, mesmo porque, adaptação não foi, necessariamente, sinônimo de aceitação e submissão irrestrita, como demonstram os casos analisados.

---

<sup>33</sup> LARA, Silvia. 1988, p. 121.

<sup>34</sup> LARA, Silvia. 1988, p. 285.

Para Hebe de Castro, os escravos crioulos, “migrantes forçados no tráfico interno”, tornam-se, após 1860, os principais protagonistas dos crimes contra senhores, feitores e parceiros de cativo, numa conjuntura de ampliação do mercado interno de escravos, deslegitimação social da escravidão, reforço das relações familiares geracionais e aumento da possibilidade de desenraizamento para os escravos dos pequenos e médios plantéis.<sup>35</sup> Os processos de integração do(s) cativo(s) recém adquirido(s) ao plantel, tanto plantéis antigos como novos, “gerava tensões específicas no interior da experiência do cativo”.<sup>36</sup>

Maria Helena Machado, refere-se a um artigo de Slenes, publicado em 1986, no qual o autor “sugere que plantéis recém-constituídos e escravos deslocados de seus lugares de origem eram mais propensos a rebeldia e aos crimes violentos”.<sup>37</sup> A autora, em seu estudo, levantou a origem dos escravos que praticaram crimes contra seus senhores e feitores em Campinas e não confirmou esta hipótese, embora não tenha conseguido identificar a origem de mais da metade dos cativos envolvidos nos casos analisados.<sup>38</sup>

Nos processos que utilizei, tanto nos crimes entre cativos quanto nos crimes praticados por escravos contra senhores e feitores, consegui levantar a origem de aproximadamente 75% dos cativos criminosos. Meus resultados, com um número bem maior de identificação das origens dos escravos contraventores, corroboram os resultados de Maria Helena Machado para Campinas (tab. 02). A maioria dos cativos envolvidos em delitos contra parceiros de cativo e contra senhores e seus feitores, na região de Juiz de Fora, eram enraizados e perto de 40% deles eram oriundos da Província de Minas Gerais.

Não posso inferir, pelas evidências da documentação a que tive acesso, que escravos recém-adquiridos e que o período de adaptação dos mesmos ao plantel tenha gerado situações específicas de conflito. A maioria dos cativos qualificados como réus/suspeitos nos processos utilizados eram enraizados. Seria necessário ter a mesma informação, sobre o tempo de residência da vítima para afirmar com maior precisão que

---

<sup>35</sup> MATTOS, Hebe de Castro. 1995, p. 119-136.

<sup>36</sup> Idem, 1995, p. 142.

<sup>37</sup> MACHADO, Maria Helena. 1987, p. 48..

<sup>38</sup> Idem, 48-49

o momento de adaptação gerou tensões que resultaram em delitos. Todavia, esta informação é rara nos processos levantados, vistos os mesmos serem, em sua quase totalidade, processos de homicídio e, portanto, a vítima não foi ouvida e as testemunhas quase nunca informam a este respeito. Seria, entretanto, muita coincidência que o cativo recém chegado tenha sido quase sempre a vítima de tais ações e o enraizado o réu.

Ao referir-se às agressões violentas contra senhores e feitores, Hebe de Mattos considerou que não se deve inferir que escravos adquiridos no comércio interno fossem mais propensos aos crimes violentos contra seus opressores do que os demais cativos. Achou mais lógico supor que estas agressões eram uma possibilidade “inerente à própria violência estrutural da dominação escravista, contida, entretanto, em limites suportáveis”.<sup>39</sup> O que, penso, deve ser ampliado para as demais situações delituosas em que os escravos se envolveram.

**TABELA 2 - ORIGEM DOS ESCRAVOS E TEMPO DE RESIDÊNCIA NAS FAZENDAS ONDE ENVOLVERAM-SE EM CRIMES DE SANGUE CONTRA PARCEIROS DE CATIVEIRO (1850/88)**

Local de Origem	Tempo de Residência	Total
África	mais de 10 anos	2
<b>Subtotal África</b>		<b>2</b>
Juiz de Fora	mais de 10 anos	4
Juiz de Fora	menos de 1 anos	2
Juiz de Fora	N/c	1
Prov. Minas Gerais	1 ano até 5 anos	2
Prov. Minas Gerais	6 anos até 10 anos	2
Prov. Minas Gerais	mais de 10 anos	4
<b>Subtotal Prov. Minas Gerais</b>		<b>15</b>
Outras Províncias	1 ano até 5 anos	7
Outras Províncias	6 anos até 10 anos	3
Outras Províncias	mais de 10 anos	3
Outras Províncias	menos de 1 anos	2
Outras Províncias	n/c	2
<b>Subtotal Outras Províncias</b>		<b>17</b>
n/c	n/c	6
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>

AHCJF. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Processos Criminais do Período Imperial. (1850/88).

<sup>39</sup> MATTOS, Hebe de Castro. 1995, p. 175.

## Considerações Finais

Ao lado dos laços de solidariedade e da luta cotidiana e velada contra o escravismo, explodiu, em determinadas circunstâncias, a violência entre companheiros de cativeiro. Na disputa por parceiros sexuais, na briga pela posse de bens materiais suplementares, na defesa pela manutenção da fuga ou de conquistas obtidas no interior do cativeiro, eclodiram rixas e brigas que desencadearam delitos. A luta pela diferenciação possível no interior do grupo, ou pela afirmação perante o mesmo, estiveram na origem de muitos dos conflitos.

Não havia por parte dos senhores de escravos, e nem dos representantes da justiça (o júri) — também composto por senhores de homens — interesse em punir severamente escravos que cometiam crimes contra seus parceiros, salvo raras exceções, como os casos em que o proprietário desistia do direito de defesa do cativo. A maioria destes delitos, foram crimes de homicídio; o senhor, que já havia perdido um cativo pela morte, não tinha interesse em que o réu recebesse uma pena mais severa, como galés ou número elevado de açoites. Cabia ao senhor adotar, internamente, a medida que julgasse politicamente mais acertada para exemplar sua escravaria. Em suma, na prática, a justiça do Estado não substituiu a justiça do senhor.

A maioria dos crimes entre parceiros de cativeiro foram classificados como crimes passionais. As diferenças entre o número de homens/mulheres, as imposições senhoriais, as restritas possibilidades de escolha do parceiro sexual, estão entre as razões destes delitos. Cabem, ainda, outras observações. Considerando que “o mundo do direito é uma criação do homem, portanto é uma atitude proveniente da vontade do sujeito”<sup>40</sup> e que nas sociedade escravistas os cativos (bens semoventes) não eram considerados cidadãos, e portanto não participavam da elaboração das leis, os mancípios que cometeram crimes passionais foram julgados a partir dos valores dos homens livres — brancos de cultura europeia. Ou seja, os cativos possuíam seus próprios *códigos normativos, morais e informais*, sancionados pelo grupo, mas ao serem julgados pelo sistema jurídico instituído, os cativos o foram a partir dos valores da sociedade dominante. Reconheço a importância da família e da mulher escrava, dos laços de compadrio e solidariedade entre cativos. Concordo que estas relações potencializavam o

---

<sup>40</sup> GENRO, Tarso. 1993, p.84.



acesso do escravo a posições de destaque na escravaria (posto de feitor, capataz etc.) ou mesmo a uma economia autônoma do cativo (posse de roças, galinheiros, hortas e etc.). Todavia, acredito que os mancípios eram seres dotados de sentimentos e afetividades e que, muitas vezes, estas foram as motivações que os conduziram ao crimes passionais.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FUNTE:

#### 1. FONTES MANUSCRITAS

##### 1.1. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora

1. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Processos Criminais.
2. Fundo do Primeiro Ofício de Notas de Juiz de Fora, 1853/88.

##### 1.2. Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz De Fora

1. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Inventários *post mortem*.

#### 2. FONTES IMPRESSAS

##### 2.1. Biblioteca Municipal Murilo Mendes

1. Jornal O Pharol, vol. 3, ano XII., 04 de abril de 1878, n. 27.

##### 2.2. Outras

1. BUENO, José Antonio Pimenta. **Processo Criminal Brasileiro**, 2 edição correcta e augmentada. Rio de Janeiro: Empreza Nacional do Diário. 1857.
2. **CÓDIGO Criminal do Império do Brasil** de 1831. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1876.
3. MARTINS, Antonio de Assis (org.). **Almanak administrativo, civil e industrial da Província de Minas Gerais**; do ano de 1874 para servir no de 1875. Ouro Preto: Typographia de Juiz de Fora de Paula Castro, 1874.
4. **RELATÓRIO do Presidente de Província de Minas Gerais**. <http://www.crl-jukebox.uchicago.edu/bsd/bsd/481/index.html>.

## BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Antônio Luiz Porto e. **Formação e Apogeu da Aristocracia rural em Minas Gerais — 1808-1888** (Elementos para um estudo de caso: Conde de Prados). Rio de Janeiro: Biblioteca Reprográfica Xerox. 1988.

ANDRADE, Rômulo Garcia. **Limites impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco. Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX.** São Paulo: USP, Tese de Doutorado, 1995.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, José R. **A paz das senzalas: Família escrava e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

GENRO, Tarso. *Natureza Jurídica do Direito do Trabalho.* In: SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de & AGUIAR, Roberto A. R. (orgs.). **Introdução Crítica ao Direito do Trabalho.** Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

GUIMARÃES, Elione Silva. **Violência entre parceiros de cativeiro: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX.** Niterói: UFF, 2001.

GUIMARÃES, Elione Silva & GUIMARÃES, Valéria Alves. **Aspectos Cotidianos da Escravidão em Juiz de Fora.** Juiz de Fora: FUNALFA, 2001 (no prelo).

LACERDA, Antonio Henrique Duarte. **A Evolução da População Escrava e os Padrões de Manumissões em Juiz de Fora (1844/88).** São Paulo: Núcleo de Estudos em História Demográfica. FEA\_USP, [http://members.tripod.com/~Historia\\_Demografica/INDEX.HTM](http://members.tripod.com/~Historia_Demografica/INDEX.HTM), Boletins. HTM, novembro de 1999, n. 18.

LARA, Silvia H. **Campos da Violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria H. **Crime e Escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888.** São Paulo: Brasiliense. 1987.

MARX, Karl. **O 18 Brumário e Cartas a Kugelmann.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4<sup>a</sup> ed., 1978.

São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl & ENGELS, Fredrich. **A Ideologia alemã (FEUERBACH).** 11<sup>a</sup> edição. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Hucitec. 1999.

MATTOS, Hebe Maria de Castro. **Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil séc. XIX.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

OLIVEIRA, Maria de Assis Ribeiro de Oliveira. **Eles e Vocês (memórias).** Juiz de Fora, datilografado, 1986 (cópia no Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora).

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. *Os espaços do crédito e as estratégias sócio-familiares em uma sociedade em transformação: cafeicultura mineira no século XIX*. In: **Locus: Revista de História**. Juiz de Fora, v. 5, n. 2, 1999.

SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil — 1888/1891**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SLENES, Robert. **Na Senzala uma Flor: Esperanças e Recordações na Formação da Família Escrava — Brasil Sudeste, século XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira (Coleção História do Brasil), 1999.

SOUZA, Sonia **Além dos Cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma economia agroexportadora — Juiz de Fora na segunda metade do século XIX**. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1998,.

THOMPSON, E. P. **Tradición, revuelta y consciencia de clase: Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial**. 3<sup>a</sup> ed. Barcelona: Editorial Crítica, S. A. 1989.

———. **Senhores & Caçadores: a origem da lei negra.**; tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2<sup>a</sup> ed., 1997 (Coleção Oficinas da História, v. 7).

———. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. Tradução de Rosaura Eicheberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.